



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



CONTRATO N° 010/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRAJARA/SP E A EMPRESA LEOPOLDO FIRMINO CRIPPA - ME.

Os signatários deste instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA-SP, inscrita no CNPJ nº. 46.231.882/0001-05, localizada à Praça Porcino Antonio de Lima nº. 530, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo JOSÉ ALTAIR GONÇALVES brasileiro, casado, residente e domiciliado também nesta cidade, designada simplesmente de PREFEITURA e de outro lado a empresa **LEOPOLDO FIRMINO CRIPPA - ME**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.528.528/0001-33 com sede à Rua Lázaro Machado de Oliveira, nº 307, bairro Centro, na cidade de Ubirajara, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Estevan Eduardo Natalino dos Santos, Gerente e Administrador, portador da Cédula de Identidade nº. 27.446.278-X SSP-SP e do CPF nº 280.187.988-69 residente e domiciliado na Rua José Guaraci Guarido, nº 237, Bairro Centro, CEP: 17430-000 na cidade de Alvinlândia/SP, a seguir denominada CONTRATADA, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de material de escolar para suprir as necessidades do setor de educação deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ 11.019,43** (Onze mil dezenove reais e quarenta e três centavos), discriminado da seguinte forma:

11340 - LEOPOLDO FIRMINO CRIPPA						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	003.001.399	PILHA ALCALINA PALITO	CX	4	18,90	75,60
12	009.001.035	DVD-R GRAVAVEL 4.7 GB 8X TUBO	UN	30	1,34	40,20
13	009.001.070	CANETA MARCA TEXTO C 12 UNIDADES	CX	4	17,96	71,84
17	009.001.142	PINCEL PARA QUADRO BRANCO PRETA	CX	10	28,26	282,60
18	009.001.143	PINCEL PARA QUADRO BRANCO AZUL	CX	10	28,26	282,60
19	009.001.144	PINCEL PARA QUADRO BRANCO VERMELHO	CX	10	28,26	282,60
24	009.001.502	TINTA GUACHE 15 ML CX C/ 6 CORES	CX	60	3,28	196,80
27	009.001.595	PAPEL SULFITE A4 (COLORIDO) 75G AMARELO PCPCT	UN	10	6,17	61,70
29	009.001.935	CADERNO CAPA DURA BROCHURA 48 FOLHAS	UN	90	1,24	111,60
32	009.001.950	PAPEL SULFITE A4 (COLORIDO) 75G AZUL PCT C/ PCT	UN	10	6,17	61,70
34	009.001.987	TESOURA ESCOLAR 13,5 CM	UN	160	29,88	4.780,80
37	009.002.024	COLA COLORIDA COM GLITER - CX C/ 6 UN DE 25	CX	90	8,09	728,10
40	009.002.505	BORRACHA BRANCA ESCOLAR PEQUENA - CX 40	CX	9	20,85	187,65
51	009.003.237	PAPEL SULFITE A4 (COLORIDO) 75G VERDE PCT CPCT	UN	10	6,17	61,70
52	009.003.249	PAPEL SULFITE A4 (COLORIDO) 75G ROSA PCT C/ PCT	UN	10	6,17	61,70
59	009.003.304	CANETA PERMANENTE PONTA MACIA 2.0 MM	CX	10	30,78	307,80
61	009.003.579	VISOR P/PASTA SUSPensa C50 TILIBRA	PT	2	5,97	11,94
63	009.003.803	LANTEJOUAS	PC	15	0,50	7,50
70	009.004.186	APAGADOR DE LOUSA ESCOLAR	UN	10	2,70	27,00
83	026.001.108	EVA LISO CORES VARIADAS	UN	156	13,00	2.028,00
89	033.001.022	PLÁSTICO POLASEAL PARA PLASTIFICADORA PACPC	UN	100	13,50	1.350,00
Valor Total Geral:						11.019,43

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos produtos solicitados, mediante emissão de nota fiscal, empenhada na contabilidade da prefeitura de Ubirajara.

3.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

3.4. A(s) empresa(s) que possuir(em) Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito Negativa(s) e que tiverem seus débitos parcelados, deverá(o) apresentar junto com a Certidão(ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: O prazo de entrega dos produtos descritos na Cláusula Primeira será de imediato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 19 de fevereiro de 2020, ou até o fornecimento, pela contratada, da totalidade do objeto do contrato, momento em que este termo de contrato se expirará automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão n°. 005/2019, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Fornecer o(s) Produtos nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

6.3 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n°. 005/2019, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão n°. 005/2019, constituem obrigações do Município.

7.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda.

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

7.3. Fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

7.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- c) Não manter a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

12.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

12.4. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

12.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

12.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

02 – PREFEITURA

02.06 – FUNDEB

12.361.0006.2015.0000 – MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB 40%

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 195

02 – PREFEITURA

02.05 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0006.2011.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 146



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



02 – PREFEITURA
02.05 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0006.2011.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 147

02 – PREFEITURA
02.05 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0006.2011.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 148

02 – PREFEITURA
02.05 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12.365.0006.2009.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 177

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro desta Comarca de Duartina, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, 19 de fevereiro de 2019.

José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal
Contratante

LEOPOLDO FIRMINO CRIPPA - ME
CNPJ: 23.528.528/0001-33
Contratada

Testemunhas:

Odair Rodrigues do Vale
RG n. 25.116.934-0

Marcus Paulo Gomes Álvares
RG n. 46.249.109-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contrato 010/2019)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

CONTRATADA: LEOPOLDO FIRMINO CRIPPA - ME.

CONTRATO N°: 010/2019

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de escritório durante a vigência do Contrato, conforme as necessidades das Secretarias Municipais

ADVOGADO / N° OAB: ARTHUR CHEKERDEMIAN JUNIOR - OAB/SP n. 104.996

chekerdemianjunior@uol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

UBIRAJARA/SP, 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, n° 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP: 17440-000.

E-mail institucional: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: netomrq@hotmail.com

Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, n° 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP: 17440-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



E-mail institucional: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: netomrq@hotmail.com

Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329

Assinatura: _____
JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Pela CONTRATADA:

Nome: ESTEVAN EDUARDO NATALINO DOS SANTOS

Cargo: Gerente e Administrador

CPF nº 280.187.988-69 – RG nº 27.446.278 SSP-SP

Data de Nascimento: 26/05/1980

Endereço residencial completo: Rua José Guaraci Guarido, nº 237, Bairro Centro, CEP: 17430-000 na cidade de Alvinlândia/SP.

E-mail institucional: shockstoremagazine@gmail.com

E-mail pessoal: shockstoremagazine@gmail.com

Telefone(s): (14) 3472-1381/ (14) 99706-0359

Assinatura: _____
ESTEVAN EDUARDO NATALINO DOS SANTOS